



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1426/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/15.

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa alterar a redação dos artigos 249, 254, 284, § 1º e 306, V, "d" da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

O escopo da propositura é, em resumo, introduzir as seguintes alterações nas normas que regem o processo legislativo na Câmara Municipal de São Paulo: (i) reduzir de 30 (trinta) para 15 (quinze) minutos o tempo de que cada vereador dispõe para discutir os projetos em primeira e segunda discussões; (ii) reduzir de 2 (duas) para 1 (uma) hora o tempo mínimo de discussão até que se possa propor o respectivo encerramento, nos termos do inciso III do artigo 284 do Regimento Interno desta Casa; (iii) reduzir de 30 (trinta) para 15 (quinze) minutos, com apartes, o tempo de uso de palavra por cada vereador na discussão de projetos e de 15 (quinze) para 10 (dez) minutos, com apartes, na discussão de projetos referentes à concessão de título honorífico.

O projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Destaque-se, inicialmente, que o projeto de resolução é o meio adequado para disciplinar a matéria tratada, vez que o art. 237 do Regimento Interno enuncia que, in verbis:

Art. 237 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

(...)

V - Regimento Interno;

Dessa forma, o projeto ampara-se no artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que confere à Câmara competência para elaborar o seu Regimento Interno, sendo a Resolução o instrumento adequado para veicular a matéria, nos termos do art. 237, inciso V do Regimento Interno.

Para sua aprovação o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0010/15.

Altera a redação dos artigos 249, 254, 284, § 1º e 306, V, "d" da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O artigo 249 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 249. Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos. (NR)"

Art. 2º O artigo 254 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. O tempo para discutir projeto em fase de segunda discussão será de 15 (quinze) minutos para cada Vereador. (NR)"

Art. 3º O §1º do artigo 284 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III do presente artigo, após decorrer 1 (uma) hora do início da discussão, independentemente do número de oradores. (NR)"

Art. 4º A alínea "d" do inciso V do artigo 306 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 306

(...)

d) projeto: 15 (quinze) minutos, com apartes, exceto o de concessão de título honorífico que será de 10 (dez) minutos;" (NR)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26.08.2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Abou Anni - PV

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

David Soares _ PSD

George Hato - PMDB

Salomão Pereira - PSDB

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/08/2015, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.